DECISÃO Nº 2762/86/CECA DA COMISSÃO

de 5 de Setembro de 1986

que revoga certas decisões da Comissão relativas à obrigação, para as empresas que exercem uma actividade de produção no domínio do aço, de declarar certos dados relativos às suas entregas de produtos de aço

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 47º,

Considerando que a Decisão nº 3017/76/CECA da Comissão (1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão nº 1687/79/CECA (2), tinha sido adoptada no âmbito da grave depressão do mercado siderúrgico verificada no início de 1975, a fim de permitir à Comissão dispor rapidamente de todas as informações necessárias à eventual aplicação de um dispositivo específico;

Considerando que as Decisões nº 3001/77/CECA (3) e nº 960/78/CECA da Comissão (4) tinham sido adoptadas no âmbito do objectivo a longo prazo de reestruturação da indústria siderúrgica, a fim de permitir à Comissão dispor de todas as informações que permitam estabelecer os objectivos de reestruturação da indústria siderúrgica e de tomar, se for caso disso, medidas para aliviar as consequências de mudanças demasiado bruscas nas correntes de trocas comerciais;

Considerando que a Decisão nº 3485/85/CECA (5) permite à Comissão dispor de todas as informações necessárias para a realização das tarefas previstas pelas outras decisões mencionadas,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

As Decisões nº 3017/76/CECA e nº 3001/77/CECA são revogadas.

Artigo 2º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

A presente decisão é obrigatória em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Setembro de 1986.

Pela Comissão

Karl-Heinz NARJES

Vice-Presidente

(1) JO nº L 344 de 14. 12. 1976, p. 24.
(2) JO nº L 196 de 2. 8. 1979, p. 17.
(3) JO nº L 352 de 31. 12. 1977, p. 4.
(4) JO nº L 126 de 13. 5. 1978, p. 1.
(5) JO nº L 340 de 18. 12. 1985, p. 5.